Lei nº 4.688

Dispõe sobre proibição de instalação do sistema auto-serviço self-service em Postos de Abastecimento de Veículos no Município de Teófilo Otoni e determina outras providências.

A Câmara Municipal de Teófilo Otoni aprova:

Art. 1º- Fica proibida, no Município de Teófilo Otoni, a instalação do sistema auto-serviço self-service, em postos de abastecimento de veículos.

Parágrafo único- A proibição a que se refere o art. 1º desta Lei, visa previnir o desemprego de frentistas nos postos de abastecimento de veículos.

Art. 2º- esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teófilo Otoni, 14 de dezembro de 1999.

Northon Neiva Diamantino
Presidente da C. Municipal